



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Lei Complementar nº 9, de 22 de junho de 2009.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 12 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º — O artigo 1º da Lei Complementar nº 7/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º — (...)”

I — PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

CLASSE	CARGO	QUANTIDADE
I	Professor do Magistério (P-1) – É o detentor de habilitação ou formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, oferecida em nível médio, na modalidade Normal, Pedagógico ou outro equivalente.	20

Art. 2º — Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, 22 de junho de 2009.


JOSE ROFRANTS LOPES CASIMIRO
Prefeito de São Francisco